

Atestado do caráter definitivo do julgado

TC 011.602/2012-0

Em cumprimento ao **Acórdão 4480/2013, Sessão Ordinária de 30/7/2013, Ata 26/2013 - 2ª Câmara** (peça 22), foi notificado o responsável condenado por este *decisum*: Sr. Mauro Ivan Ramos Rodrigues (Ex-Prefeito de Lagoa da Confusão-TO), ao pagamento de débito e multa por meio do Ofício 500/2013-TCU/SECEX-TO, de 2/8/2013 (peça 23), encaminhado ao endereço de seus advogados legalmente constituídos nos autos (procuração constante da peça 27).

O responsável tomou ciência do aludido ofício em 6/8/2013, conforme documento de peça 28. Cumpre ressaltar que não consta dos autos a data em que o Sr. Mauro Ivan Ramos Rodrigues foi notificado do acórdão condenatório, por isso, foi considerada a data em que o responsável tomou conhecimento da decisão através do requerimento de vistas/cópias dos autos.

Inconformado, o responsável interpôs Recurso de Reconsideração (peça 29), em 20/8/2013.

O recurso foi conhecido por esta Corte, para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme **Acórdão 1024/2014 – TCU – 2ª Câmara**, Sessão Ordinária de 18/3/2014, Ata 7/2014 (peça 43), mantendo-se a irregularidade das contas.

O Sr. Mauro Ivan Ramos Rodrigues foi notificado acerca da prolação do Acórdão 1024/2014 – TCU – 2ª Câmara por meio do Ofício 0130/2014-TCU/SECEX-TO, de 21/3/2014 (peça 46), recebido em 31/3/2014 no endereço de seus procuradores (peça 49).

Em razão de erro quanto ao cofre credor o Acórdão 4480/2013 foi retificado pelo **Acórdão 1234/2015 – TCU – 2ª Câmara**, Sessão Ordinária de 24/3/2015, Ata 8/2015 (peça 59). O responsável foi notificado por meio do Ofício 0199/2015-TCU/SECEX-TO, de 31/3/2015 (peça 61), encaminhado ao endereço de seus advogados legalmente constituídos nos autos (procuração constante das peças 27). O responsável tomou ciência do aludido ofício em 9/4/2015, conforme documento de peça 66.

Transcorridos os prazos recursais em **24/4/2015**, o responsável não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

Assim, o **Acórdão 4480/2013- TCU- 2ª Câmara**, mantido pelo Acórdão 1024/2014 – TCU – 2ª Câmara e retificado pelo Acórdão 1234/2015 – TCU – 2ª Câmara, transitou em julgado em **25/4/2015** para o responsável Mauro Ivan Ramos Rodrigues.

Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.



Certifico, por fim, que foi feito o registro no sistema CADIRREG, em relação ao Sr. Mauro Ivan Ramos Rodrigues, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º da Resolução - TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução TCU n. 191/2006, conforme comprovante de peça 73.

Assim sendo, encaminhem-se os presentes autos para a formalização do processo de cobrança executiva, em relação ao responsável, Sr. Mauro Ivan Ramos Rodrigues, nos termos da Resolução TCU 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 43 da Resolução TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex.

Secex/TO, em 8 de maio de 2015.

(assinado eletronicamente)
MAVANIA RODRIGUES M. DE SOUSA
TEFC